



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO 005/2025 PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **MENDES DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA**, para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP. Processo Administrativo nº 034/2025. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c. artigo 2º, § 1º da Resolução Municipal nº 014/2025.

Aos 05 dias do mês de maio de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MENDES DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.699.211/0001-76, com sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.720, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **MAURICIO TADEU MOURA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.549.646-2 e CPF nº 140.393.448-71, com domicílio comercial na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.720, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP para a Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E QUANTITATIVOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP – 45kg	13	R\$ 384,00	R\$ 4.992,00
02	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP – 13kg	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas, após a solicitação da Divisão de Almoxarifado da CONTRATANTE, a qual especificará a quantidade a ser entregue.

3.1. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

3.2. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

3.3. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

3.4. A Câmara Municipal de Diadema NÃO disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

3.5. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

3.6. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de R\$ 5.432,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2025/2026, consignadas sob nº 100.100.01.031.0038.2190 - 33.90.30 (Organização das Atividades Legislativas – Material do Consumo).

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação do respectivo documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema devidamente atestado pela Chefia da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- f) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- g) Cumprir as normas de segurança vigentes;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- i) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento contendo a data de emissão, a quantidade a ser entregue, o responsável pelo recebimento e o prazo máximo para entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos na forma ajustada;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1. Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- c) Reportar à Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados;

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 05 de maio de 2.025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958.**
Data: 06/05/2025 12:30:31 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RODRIGO CAPEL
Presidente

CONTRATADA:

MENDES DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA
MAURICIO TADEU MOURA

Sócio

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5R997-CSTZB-PTV3V-T6TC2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 06/05/2025 12:30

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/5R997-CSTZB-PTV3V-T6TC2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
CONTRATADO: MENDES DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Diadema, 05 de maio de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO CAPEL

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)

CPF: 283.027.958-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO CAPEL

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)

CPF: 283.027.958-10

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 06/05/2025 12:31:23 -03:00



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO CAPEL

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)

CPF: 283.027.958-10

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 06/05/2025 12:31:41 -03:00



Esse documento foi assinado por RODRIGO CAPEL, RODRIGO CAPEL e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/L2A25-63NPFFECYF-2BXJ2>



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

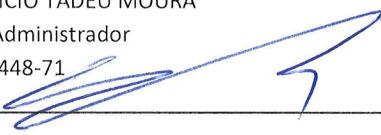
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela contratada:

Nome: MAURICIO TADEU MOURA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 140.393.448-71

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO CAPEL

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)

CPF: 283.027.958-10

Assinatura: 

Assinado digitalmente por:

RODRIGO CAPEL

CPF: ***.027.958-**

Data: 06/05/2025 12:30:36 -03:00

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Mauricio Tadeu Moura*

Cargo:

CPF:

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

[Handwritten signature over the note]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L2A25-63NPF-FECYF-2BXJ2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 06/05/2025 12:30
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 06/05/2025 12:31
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 06/05/2025 12:31

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/L2A25-63NPF-FECYF-2BXJ2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>